PARECER TECNICO CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, SOBRE A GESTÃO DAS CONTAS ANUAIS DO GOVERNO DE NAVIRAÍ - MS - CONSOLIDADO – EXERCÍCIO 2022.

O Núcleo de Controle Interno do município de Naviraí – Estado de Mato Grosso do Sul, atendendo o que determina o Anexo III (sub-item 2.1.6 alínea 'B5'), da RESOLUÇÃO TCE-MS nº 88, de 03/10/2018, no que se refere às Contas Anuais de Governo prestadas pelo Município de NAVIRAÍ - MS, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins de cumprimento aos artigos 31, 70-I, 71 e 74 da Constituição Federal de 1988, como também do art. 59 da LC nº 101/2000, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2022**, apresenta o Parecer Técnico Conclusivo sobre a aplicação dos recursos vinculados a **Gestão das Contas do Governo do Município de Naviraí - MS**, relativos ao exercício de 2022, destacando as atividades previstas e aquelas efetivamente executadas.

I – INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2022 pelo **Governo do Município de Naviraí - MS** evidenciou as práticas adotadas na administração pública municipal com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária, financeira e de controle patrimonial nos termos das NBCCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A metodologia criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas está se consolidando a medida do uso, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável. Nestes aspectos, procuramos durante o ano de 2022, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

II – PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADOTADOS PELO CONTROLE INTERNO

A postura do Sistema de Controle Interno neste processo foi a de atuar de forma integrada, através do Acompanhamento das Prestações de Contas Mensais, acompanhamento da destinação e correta aplicação dos recursos orçamentários previstos, participação e acompanhamento das audiências públicas de prestação de contas promovidas pela Gerência Municipal de Finanças e de Contabilidade, acompanhamento do cumprimento dos limites previstos pela LRF, no tocante aos recursos da Saúde e da Educação, acompanhamento do envio tempestivo dos documentos obrigatórios junto ao TCE-MS etc, visando o cumprimento dos programas e metas, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente a todas as ações desenvolvidas, visando á proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos **Processos de Gestão do Governo do Município de Naviraí - MS**.

III - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL:

A prestação de contas, ***salvo melhor juízo***, **atendeu os parâmetros da mencionada resolução**, tendo os Demonstrativos Contábeis e de Gestão Fiscal sido elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade.

IV – QUANTO À APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO:

O valor mínimo exigido na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (educação), de acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, estabelecido em **25%**, era de **R$ 44.237.151,41** (Quarenta e Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Um Centavos).

Foram aplicados no Exercício do montante total de **R$ 49.877.271,76** (Quarenta e Nove Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos).

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

Neste sentido, foram aplicados efetivamente o equivalente a **28,19%** (vinte e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, cujo valor arrecadado foi de **R$ 176.948.605,63** (Cento e Setenta e Seis Milhões, Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).

Constatamos portanto, pela análise dos dados que **o Município SATISFEZ a EXIGÊNCIA e aplicou além do índice mínimo exigido pela Constituição Federal** (Art. 212 *caput*) a ser aplicado em Educação anualmente que é de **25% (vinte e cinco por cento)**.

V - QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

O valor mínimo exigido na aplicação de recursos do FUNDEB, de acordo com a Art. 26 da Lei 14.113/2020, estabelecido em **70%**, era de **R$ 36.166.845,37** (Trinta e Seis Milhões, Cento e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos).

Foram aplicados no Exercício do montante total de **R$ 39.559.578,65** (Trinta e Nove Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Nove Mil, Quinhentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Neste sentido, foram aplicados efetivamente o equivalente a **76,57%** (setenta e seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, cujo valor arrecadado foi de **R$ 51.666.921,96** (Cinquenta e Um Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais e Noventa e Seis Centavos).

Constatamos portanto, pela análise dos dados que **o Município SATISFEZ a EXIGÊNCIA e aplicou além do índice mínimo exigido pelo Art. 26 da Lei 14.113/2020**, a ser aplicado em Educação anualmente que é de **70% (setenta por cento)**.

Observa-se ainda o atendimento ao disposto no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020 que permite a possibilidade de até 10% dos recursos recebidos à conta deste fundo, inclusive a complementação da União, ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

VI - QUANTO AOS RECURSOS APLICADOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE:

De acordo com os Demonstrativos Contábeis, o **Valor Total Arrecadado no Exercício** advindo de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, foi de **R$ 172.589.366,94** (Cento e Setenta e Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Os recursos aplicados nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde** totalizaram o montante de **R$ 53.388.795,81** (Cinquenta e Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos), correspondendo a **30,93%** (trinta inteiros e noventa e três centésimo por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal.

Constatamos portanto, pela análise dos dados que **o Município SATISFEZ a EXIGÊNCIA e aplicou além do índice mínimo exigido,** atendendo as disposições do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; e artigo 7º da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

OBSERVAÇÕES:

1- Haja vista o município ter aplicado efetivamente nos Serviços Públicos de Saúde, **índice percentual bem superior ao minimamente exigido** pela Constituição Federal, que é de **15% (quinze por cento)**, os gastos se justificam, em razão do município possuir em sua Estrutura Física de Saúde um Hospital Municipal custeado com recursos do município, aliado ao fato de que o mesmo atende uma considerável parcela da população moradora em municípios limítrofes, como Itaquiraí e Iguatemí.

2- Observamos ainda que, em que pese as justificativas, este Órgão de Controle Interno **RECOMENDA** ao gestor, que sejam adotados os mecanismos necessários no sentido de manter o equilíbrio das despesas para com os Serviços de Saúde, levando-se em consideração as demais obrigações financeiras do município, tais como: Despesas com Pessoal, Despesas com Educação, etc.

VII - QUANTO AO COMPORTAMENTO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL:

Este Órgão de Controle Interno ao elaborar os seus Relatórios Quadrimestrais de Atividades, relativos ao exercício de 2022, entre outras análises, examina o comportamento das despesas com pessoal (folha de pagamento), emitindo quando necessário, apontamentos e recomendações ao

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

poder executivo quanto ao cumprimento dos limites, como também as medidas a serem adotadas para o cumprimento dos índices, nos termos dos artigos 22, 23 e 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com os Demonstrativos Contábeis, o Valor Total apurado no exercício da Receita Corrente Líquida - RCL foi de **R$ 270.163.473,91** (Duzentos e Setenta Milhões, Cento e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos).

Deste Total, foram gastos no exercício de 2022, com o pagamento de pessoal o montante de **R$ 140.049.917,40** (Cento e Quarenta Milhões, Quarenta e Nove Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta Centavos), equivalente à **51,84%** (cinquenta e um inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) em relação ao total de Receita Corrente Líquida. **ACIMA do Limite Prudencial que é de 51,30%** (cinquenta e um inteiros e trinta centésimos por cento) estabelecido no .

APONTAMENTO:

Em que pese o município ter cumprido com os limites estabelecidos pelo artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), relativo as despesas com a Folha de Pagamento, observamos que **o índice apurado atingiu o percentual de 51,84% da Receita Liquida Corrente,** ultrapassando o Limite Prudencial de **51,30%**, estando próximo de atingir Limite Máximo estabelecido que é de **54,00%, acendendo um SINAL DE ALERTA.**

RECOMENDAÇÃO:

Haja vista já estar previsto além da contratação de novos Professores Temporários para o ano letivo de 2023, também a concessão de Reajuste aos Servidores na data base de 2023, **Recomendamos que seja observado o comportamento da Receita Corrente Líquida do próximo exercício financeiro (2023)**, caso não haja reversão do quadro atual, deverá o município estudar a possibilidade da tomada de medidas restritivas de contenção de gastos com a Folha de Pagamento dos servidores, para que não atinja ou supere o limite máximo estabelecido pela LRF.

VIII - QUANTO À ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC:

Atendendo às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2021, o Ente Implantou o Plano de Ação do SIAFIC dentro do prazo previsto, com encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE-MS), estando no momento na fase de Implementação do Plano, estando em fase de Implementação, realizando as avaliações e adequações necessárias, de forma a atender aos requisitos exigidos pela referia Lei.

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

IX - QUANTO AOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO:

Conforme prevê o Plano de Trabalho deste órgão, todos os Relatórios de Atividades e os das Auditorias realizadas em 2022, emitidas pelo Controle Interno do município, estão disponíveis no site deste município em espaço próprio para as publicações das atividades e relatórios deste Controle Interno. (https://www.navirai.ms.gov.br/gerencia/gabinete/controladoria/).

X - CONCLUSÃO:

Haja vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2022, das Contas de Governo do Município de Naviraí - MS, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, **CONCLUÍMOS PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DA REFERIDA GESTÃO,** com a apresentação de algumas Observações, Apontamento e Recomendação a cada caso específico, levando-se o teor do referido Relatório e deste PARECER ao conhecimento do Responsável pela Administração para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O parecer supra é de responsabilidade e foi elaborado pelo Controlador Interno do Município de Naviraí - MS, sendo que o presente parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Salvo Melhor Juízo é o Parecer.

Naviraí - MS, 29/03/2023.

Jair Alves Dos Santos
Controlador Municipal
Portaria 034/2021

Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Naviraí – MS – CEP 79.950-000 - Fone: (67) 3409-1500
E-mail: controladoria@navirai.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ANEXO BALANÇO GERAL
PRONUNCIAMENTO DO GESTOR SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO.
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ - MS - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - CONSOLIDADO.
ANO: 2022

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa TC/MS nº 88/2018, atesto ter tomado ciência do **Parecer Técnico Conclusivo** do controle interno, sobre as contas do exercício de 2022, manifestando **Concordância** com o Parecer do Controle Interno.

Ratifico as informações pertinentes às contas governamentais (orçamentárias, financeiras e patrimoniais), aos contratos e convênios, às despesas com pessoal e àquelas de natureza obrigatória (educação e saúde).

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

É o nosso pronunciamento.

Naviraí MS, de 29 março de 2023.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS:01749184109

Assinado de forma digital por RHAIZA REJANE NEME DE MATOS:01749184109
Dados: 2023.03.30 09:29:30 -04'00'

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita Municipal